

Agélio Vieira
Rua Miguel Calmon, 532
Edif. Cidade do Crato, 1º Andar
Tel.: 3326-1611 Cel. 9457-1126



PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

A presente fotocópia confere com seu original, do que dou fé

SALVADOR/BA, 05.04.2021 R\$ 5,40

3ª FUNA MICHELLE LIVRAMENTO LIMA - ESCRIVENTE

1607.ABS48476-3

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade



TABELIONATO VIEIRA
5º OFÍCIO DE NOTAS
Agélio Vieira - Titular
Terezinha Nascimento Teles - Tabeliã
Lúcia Maria Silva Melo - Tabeliã
Rua Miguel Calmon, 63
Edif. Cidade do Crato, 1º Andar
Tel: 3326-1611

Certifico a pedido de pessoa interessada, que revendo os Livros Especiais de Escritura, encontra-se arquivada neste Cartório, no Livro 845 às fls. 028, na forma abaixo :

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO “NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER”, NA FORMA ABAIXO :

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, neste Cartório, perante mim Tabelião e as duas testemunhas no final assinadas, compareceram como outorgantes instituidores: 1) Dr^a Cristiane Moreira Ramiro, brasileira, casada, Médica Pediatra, portadora da Carteira de Identidade nº 3.715.726/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 616.353.835/87, residente e domiciliada à Rua Catarina Paraguaçu, 86/601, Graça, nesta Capital; 2) Solange Fraga Viana Ribeiro dos Santos, brasileira, viúva, pecuarista, Carteira de Identidade nº 00225111-64/BA, CFP/MF 000.220.359-20, residente à Rua Florianópolis, 110/401, Jardim Brasil – Barra, nesta Capital; 3) Clayton Costa Oliveira, brasileiro, solteiro, Técnico em Segurança do Trabalho, Carteira de Identidade nº 1.352.996/BA, CPF/MF nº 168.457.815-91, residente à Av. Joana Angélica, 193/301 – Nazaré, nesta Capital; 4) Valdelice Machado de Moura, brasileira, casada, de prendas do lar, Carteira de Identidade nº 01417084/BA, CPF 145.559.805/49, residente ao Condomínio Arvoredo, Rua B, Bloco 141, aptº 304, Cabula, nesta Capital; 5) Maria Cristina de Jesus Santos, brasileira, solteira, Administradora, Carteira de Identidade nº 02723901-27/BA, CPF número 458.192.115-53, residente à Rua dos Bandeirantes, 33, Matatu, nesta Capital; 6) Dora Márcia Santana Alencar, brasileira, solteira, Médica Pediatra, Carteira de Identidade 1096057/SSP/BA, CPF 231.581.395-20, residente à Rua Tamoio nº 312, Edifício Morada do Rio Vermelho, aptº 502, Rio Vermelho; 7) Martha Von Flach Sarmiento, brasileira, casada, Médica Pediatra, Carteira de Identidade nº 1999804-03, CPF 414263715-00, residente à Rua dos Colibris nº 104, aptº 901, Imbuí, nesta Cidade; 8) Jandivalda Costa dos Santos Gomes, brasileira, casada, Enfermeira, carteira de Identidade nº 2697191-72, CPF 455.562.105-00, residente à Av. Manoel Ribeiro, 608, aptº 1201 – Jardim Armação, nesta Capital; 9) Ana Lúcia Ribeiro de Freitas, brasileira, solteira, Psicóloga, Carteira de Identidade nº 366.200, CPF 459.588.165-34, residente à Av. Sete de Setembro, 2044/2803, Vitória; 10) Cláudia Tilemann Gomes, brasileira, solteira, Administradora, Carteira de Identidade nº 1468485, CPF número 255.149.895-34, residente ao Jardim Atlântida, Rua B, 56/502, Ondina, nesta Capital; 11) Vânia Tilemann Gomes, brasileira, casada, Médica Cirurgiã, Carteira de Identidade nº 824399, CPF 255.150.125-34, residente ao Loteamento Parque Primavera, 59/101, Garibaldi, nesta capital; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no





SALVADOR BA, 05 de Outubro de 2017, às 5:40

SS: BUNA MICHELLE LUIZ RAYMUNTO LIMA - ESCRIVENTE

1807.ABS/BA/17-1

Consulte o selo em www.abajus.br/autenticidade

final assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pelos Instituidores me foi dito o seguinte: Que com a presente escritura fica instituído o "Núcleo de Assistência à Criança com Câncer", pessoa jurídica de direito privado com sede e fôro nesta Cidade do Salvador, à Praça Almeida Couto, 500, Nazaré, e que se regerá pelo Estatuto a seguir transcrito: Estatutos do Núcleo de Assistência à Criança com Câncer. Capítulo I. Da instituição – Seus fins e sede. Art. 1º Sob a denominação de Núcleo de Assistência à Criança com Câncer, sociedade civil, fundado em 27 de outubro de 1994, com finalidade assistencial, sem fins lucrativos e com duração indeterminada, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia e cujos fins precípuos são: a) promover o bem estar e a proteção das crianças portadoras de câncer; b) criar condições para realização do tratamento das crianças portadoras de câncer; Art. 2º Para consecução dos seus objetivos, o Núcleo de Assistência à Criança com Câncer, se propõe: a) levar o público a conhecer melhor o problema das crianças portadoras de câncer e cooperar com entidades congêneres; b) promover obtenção de meios para fundação de patrimônio próprio, tais como: casa para abrigar pacientes provenientes do interior em fase de tratamento e acompanhamento fora de terapia; c) instituir centro de divulgação; d) manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela entidade; e) angariar e recolher fundos para realização dos propósitos da entidade; f) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes. Capítulo II. Dos sócios. Art. 3º O quadro social será integrado por pessoas jurídicas e físicas de todas as classes, em número ilimitado. Parágrafo único: serão admitidos como sócios os candidatos que, mediante proposta assinada por um sócio, tiver sua inscrição aprovada pela Diretoria. Art. 4º São vedadas no Núcleo discussões ou atos de sentido político ou religioso, quer dos sócios, quer da Diretoria, em qualquer assunto desta natureza. Art. 5º Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade, e serão assim classificados: a) contribuintes - todos os que concorrerem com uma contribuição mensal em dinheiro, bens ou medicamentos; b) correspondentes - os que residirem em outros pontos do território nacional ou países estrangeiros; c) beneméritos - os que prestarem serviços relevantes ao Núcleo, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira. Parágrafo único. Serão considerados sócios fundadores aqueles que assinarem o livro de presença da sessão inaugural. Art. 6º As contribuições serão fixadas pela diretoria. Art. 7º O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social, através de deliberação da Diretoria por maioria simples. Capítulo III. Das atribuições dos sócios. Art. 8º. Constituem direitos e atribuições dos sócios contribuintes: a) comparecer às assembleias gerais; b) colaborar nos trabalhos do Núcleo, apresentando sugestões que visem ao seu engrandecimento e aprimoramentos dos meios necessários ao alcance dos seus objetivos; c) participar, quando solicitado, das diferentes comissões organizadas pelo Núcleo para alcance das suas finalidades; Capítulo IV. Da administração. Art. 9º A administração será exercida por um a Diretoria, órgão soberano do Núcleo e pelo Conselho Fiscal. Art. 10º A Diretoria será composta de quatro membros, sendo um Presidente, um Secretário, Um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Apoio ao Paciente. Parágrafo Único – Este Quadro poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo. Art. 11. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, com direito à reeleição. Art. 12. Compete à Diretoria: a) administrar a sociedade e todos os seus haveres; b) promover a realização dos fins a que se destina o Núcleo; c) fazer cumprir fielmente este estatuto e suas realizações; d) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários para a boa ordem da administração; e) observar a execução do orçamento

Agélio Vieira
Rua Miguel Calmon, 522
Edif. Cidade do Crato, 1º Andar
Tel.: 3326-1611 Cel. 9157-1126



PODER JUDICIÁRIO

TABELIONATO VIEIRA
5º OFÍCIO DE NOTAS
Agélio Vieira - Titular
Terezinha Nascimento Teles - Tabeliã
Lúcia Maria Silva Melo - Tabeliã
Rua Miguel Calmon, 63
Edif. Cidade do Crato, 1º Andar
Tel. 3326-1611

mensal, verificando se não foram feitas despesas extra-orçamentárias, para o que deverá examinar os balancetes mensais da Razão e os mapas demonstrativos da receita e da despesa, e aprová-los; f) informar aos sócios sobre as atividades da entidade; g) suspender temporariamente do exercício de suas funções ou cassar definitivamente o mandato do diretor que contrariar, com sua conduta, o bom andamento da administração a Entidade; h) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos para o Núcleo; i) divulgar o Núcleo na comunidade; j) administrar a Casinha da Criança. Art. 13. Os Diretores são individual e solidariamente responsáveis pela aplicação dolosa de haveres da Entidade, sempre que participarem das resoluções. Art. 14. Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Entidade, tais como títulos, cheques, etc. serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro. Art. 15. A diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo regimento interno, sendo necessária a presença de pelo menos 1/3 de seus membros para deliberações. Parágrafo único. Necessitando se afastar por motivo imperioso, qualquer membro da Diretoria deverá solicitar ao Presidente, por escrito, licença para afastamento provisório ou definitivo do cargo. Art. 16. As vagas que se verificarem na Diretoria serão preenchidas inteiramente, por indicação da mesma. Art. 17. Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os diretores presentes. Art. 18. Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções; b) representar a sociedade em todos os atos de sua vida social e jurídica; c) sancionar e promulgar o regimento interno; d) tomar as resoluções de caráter urgente necessárias à boa execução deste Estatuto; e) convocar reuniões extraordinárias da Diretoria; f) assinar conjuntamente com o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro, os seus substitutos legais, os balancetes mensais da Razão, os mapas mensais demonstrativos da receita e da despesa, o Balanço Patrimonial e o Balanço da Receita e da Despesa e seus anexos, bem como os documentos relativos à aquisição de imóveis. Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos. Art. 20. Compete ao Secretário: a) secretariar as sessões da Diretoria; b) promover os processos administrativos internos, encaminhando-os com seu parecer à Diretoria; c) coadjuvar o Diretor Administrativo e Financeiro na elaboração do orçamento; d) substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em todas as suas faltas e impedimentos; e) assinar a correspondência da Entidade; f) manter em dia toda a correspondência da Entidade. Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: a) orientar e fiscalizar toda arrecadação da Entidade e tomar as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual; b) fiscalizar a realização de todas as despesas da Entidade, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar os pagamentos determinados pelo Presidente; c) verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinar os comprovantes; d) providenciar para que seja depositado num ou mais estabelecimentos bancários previamente escolhidos pela Diretoria o produto de arrecadação; e) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à sociedade; f) assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidade financeira para a Entidade. Art. 22. Compete ao Diretor de Apoio ao Paciente: a) coordenar os trabalhos de apoio ao paciente e a obtenção de recursos financeiros através de campanhas divulgativas da



SALVADOR/BA, 05 de 02 de 2021, às 8:00

SR. LUCIA MARIA SILVA MELO - TABELIÃ

1607.ABC3934-8

Consulte o selo em www.ba.jus.br/autenticidade

entidade e realização de eventos com tais objetivos; b) traçar as metas a serem alcançadas e a aplicação dos recursos, em conjunto com os demais membros da Diretoria. Art. 23. Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria. Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Art. 24. O Núcleo contará, ainda, com um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria. Art. 25. Ao Conselho Fiscal cabe analisar as contas do Diretor Administrativo e Financeiro e emitir parecer técnico para a sua apreciação pela Diretoria. Capítulo V. Do patrimônio social. Art. 26. O Patrimônio Social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros, rendas diversas, donativos, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que o Núcleo vier a adquirir. Parágrafo único : O Patrimônio Social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento de seus fins sociais. Capítulo VI. Das disposições gerais e transitórias. Art. 27. O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião extraordinária, convocada com 30 dias de antecedência. Art. 28. A extinção do Núcleo só poderá ser dedicada por deliberação em duas reuniões sucessivas e realizadas com intervalo de dois meses. Parágrafo único – Na eventualidade de extinção da presente entidade todo o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres nacionais. Art. 29. Na falta do regimento interno, a Diretoria submeterá aos seus membros normas regulando provisoriamente o funcionamento do Núcleo. Disseram ainda os Instituidores que, na forma prevista no mencionado Estatuto a primeira Diretoria do Núcleo de Assistência à Criança com Câncer, fica constituída por unanimidade pelos seguintes membros: Dra. Cristiane Moreira Ramiro – Presidente; Sra. Solange Fraga Viana Ribeiro dos Santos – Presidente de Honra; Clayton Costa Oliveira – Diretor Administrativo e Financeiro; Valdelice Machado de Moura – Diretora de Apoio ao Paciente; Maria Cristina de Jesus Santos – Secretária; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Dra. Dora Márcia Santana Alencar; Dra. Martha Von Flach Sarmento; Claudia Tilemann Gomes; Suplentes: Vânia Tileman Gomes; Jandivalda Costa dos Santos Gomes; Ana Lucia Ribeiro dos Santos, todos qualificados no preâmbulo da presente, declarando por fim que os eleitos passam a ter exercício de suas funções a partir desta data, cabendo à Presidente, promover os atos subseqüentes a completa legalização da Entidade ora constituída. Assim disseram, dou fé a pedido dos Instituidores, lavrei a presente escritura, a qual lhes sendo lida na presença das testemunhas, acharam conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas a tudo presentes e que são brasileiras, maiores, desta Capital, do que dou fé, declarando que as custas devidas pela presente foram pagas ao IPRAJ, através da guia nº. 880355, que arqueei, por mim, MIVALDO PINTO CHAVES, Subtabelião Substituto, que a fiz datilografar e assino. E eu, WILSON GUIMARÃES VIEIRA, Tabelião de Notas do quinto Ofício desta Capital, a subscrevo de tudo dou fé e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. TODOS ASSINADOS. Nada mais se continha em dita escritura. Custas pagas através do DAJ nº 377692, da série 601.

Salvador, 13 de Julho de 2010

AGELIO JOSE DOREA VIEIRA
Tabelião Titular

Agélio Vi
Rua Miguel Cal
Edif. Cidade do Crato
Tel.: 3326-1611 Cel. 6

TABELIONATO VIEIRA
5º OFÍCIO DE NOTAS
Agélio Vieira - Titular
Terezinha Nascimento Teles - Tabeliã
Lúcia Maria Silva Melo - Tabeliã
Rua Miguel Calmon, 63
Edif. Cidade do Crato, 1º Andar
Tel: 3326-1611

SALVADOR, BA, 06/07/2021, às 20h
SR. WILSON GUIMARÃES VIEIRA - ESCRIVENTE
1607-AB894150
Consulte o selo em www.djpa.us.br/autenticidade

A presente fotocópia confere com seu original, c

AUTENTICAÇÃO

7º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR

Rua da Mouraria, 34 - Nazaré
Salvador/BA - CEP: 40040-000

Rua da
Salvador